

PROCESSO T.C. Nº 0705193-1

AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0838/08

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2008,

CONSIDERANDO o grau de implementação das recomendações, que se manteve quase inalterado, apesar do lapso temporal ocorrido entre o primeiro e o segundo monitoramentos, conforme atesta o Relatório Técnico;

CONSIDERANDO o pronunciamento da Gestora da Merenda Escolar e do Livro Didático da Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório Consolidado, que indicam a necessidade de novo monitoramento de algumas recomendações expedidas por este Tribunal, Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a documentação objeto da presente Auditoria Especial.

E, ainda, tendo em vista as constatações do Relatório Consolidado, determinar que sejam observadas as seguintes recomendações em relação à gestão do Programa da Merenda Escolar em Pernambuco:

Ao gestor da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco que:

1-Levante a situação física dos depósitos de merenda e insira na programação das obras da Secretaria a reforma dos depósitos que estão em estado precário de funcionamento;

2-Estude a viabilidade de ampliação do quadro de merendeiras das escolas que se façam necessárias;

3-Tome providências para implementação das recomendações, cuja adoção ainda não foi iniciada, constantes das Decisões nº 0429/05 e 1718/06, quais sejam:

a-Elaborar norma definindo as funções das GEREs na fiscalização e acompanhamento do programa;

b-Elaborar norma que estabeleça sanções para os diretores de escolas estaduais que sejam inadimplentes no dever de prestar contas da merenda escolar recebida;

c-Implementar controles internos nas GEREs para acompanhamento das prestações de contas mensais das escolas;

d-Disponibilizar meios de transporte, diárias e suprimentos individuais, caso necessário, para que os responsáveis das GEREs possam realizar as fiscalizações;

e-Informar antecipadamente às escolas qual a programação de entrega de cada mês, de modo que estas possam utilizar propriamente os cardápios elaborados pela SEDUC;

f-Promover reuniões trimestrais entre o gestor da merenda e responsáveis pela merenda nas GEREs, em que sejam discutidos os problemas verificados no processo de entrega/recebimento dos gêneros alimentícios e encontradas as respectivas soluções;

g-Realizar um levantamento completo da situação de armazenamento dos alimentos nas escolas, providenciando para que essas tenham instalações propícias para o armazenamento dos alimentos;

h-Viabilizar o desenvolvimento de sistema informatizado para auxiliar a gestão da GAME;

i-Adotar indicadores de desempenho, que podem ser implementados em separado, a critério do gestor, quanto à merenda escolarizada, centralizada e parcial (mista);

4-Tome providências para implementação por completo das recomendações que já tiveram sua fase de implantação iniciada, constantes das Decisões nºs 0429/05 e 1718/06, quais sejam:

a-Elaborar cronogramas de fiscalizações, organizando as visitas das escolas por área, de forma que a proximidade física das escolas a serem visitadas permita a otimização do tempo dos trabalhos;

b-Designar uma pessoa em cada escola que seja responsável pela merenda escolar com atribuições definidas previstas em legislação;

c-Divulgar para as escolas, através de cartilhas, por exemplo, informações básicas sobre a armazenagem dos alimentos, que deve obedecer aos critérios mínimos, estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/03 da Secretaria de Educação e Cultura.

À Gerência da Merenda e do Livro Didático que:

1-Mantenha uma regularidade no repasse de recursos financeiros e na distribuição dos gêneros para as escolas da rede estadual de ensino.

A Diretoria de Plenário deste Tribunal:

1-Encaminhar cópias da decisão e do Relatório Consolidado – ANOP do segundo monitoramento à Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco;

2-Encaminhar cópia da decisão para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas relativa ao exercício de 2007, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;

3-Encaminhar este processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização do terceiro monitoramento.

SC/ML

DOE 26/08/08